



ESTADO DE MINAS GERAIS

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Diretoria de Apoio à Gestão Municipal

TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2023

Processo nº 1370.01.0040004/2022-60

Unidade Gestora: DAGEM

**TERMO DE CONVÊNIO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA E
ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE MINAS
GERAIS, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO
AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL – SEMAD, O
INSTITUTO ESTADUAL DE
FLORESTAS – IEF E O MUNICÍPIO
DE OURO BRANCO/MG.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, doravante denominada **SEMAD**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Edifício Minas, 2º andar, lado par, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, MG, CEP 31.630-900, neste ato representada por sua titular, Marília Carvalho de Melo, o **INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**, doravante denominado **IEF**, com sede na Rodovia Papa João Paulo, II, nº 4.143, Edifício Minas, 1º andar, lado par, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, MG, CEP 31.630-900, neste ato representado por seu Diretor Geral, Breno Esteves Lasmar, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/MG**, com sede na Praça Sagrados Corações, nº 200 – Centro - Ouro Branco, MG, CEP 36.490-094, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, Hélio Márcio Campos, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO para a delegação das ações de licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores, bem como para a delegação das ações relacionadas as intervenções ambientais passíveis de autorização pelo órgão ambiental Estadual, na forma das cláusulas e condições seguintes, regido, ainda, pela Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997; Decreto Estadual nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019; Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016; Decreto Estadual nº 46.937, de 21 de janeiro de 2016; Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017; Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017; Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006; Decreto Federal nº 6.660 de 21 de novembro de 2008; Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro 2013; Decreto Estadual nº. 47.892, de 23 de março de 2020; Lei Estadual nº 14.184, de 2002; e demais atos normativos que versam sobre a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este convênio tem por objeto estabelecer a cooperação técnica e administrativa entre as partes, visando especialmente à delegação ao MUNICÍPIO das ações administrativas referentes a intervenções

ambientais passíveis de autorização pelo órgão ambiental estadual e ao licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores nos limites territoriais do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS SUJEITOS AO AUTORIZAÇÃO E LICENCIAMENTO MUNICIPAIS

2.1. Compete ao MUNICÍPIO, nos termos da legislação aplicável e das cláusulas deste convênio, o licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, localizados e desenvolvidos no limite territorial do MUNICÍPIO, inclusive as atividades e empreendimentos para os quais a legislação específica preveja a necessidade de licenciamento por órgão estadual, na hipótese de não ser vedada a delegação de competência;

2.1.1. Para as atividades classificadas de 1 a 5, de acordo com o Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, ressalvadas as atividades e empreendimentos de competência originária definidas na Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 2017 como de atribuição originária dos municípios;

2.2. Compete ao MUNICÍPIO, nos termos da legislação aplicável e das cláusulas deste convênio analisar e autorizar:

1. as intervenções ambientais passíveis de autorização pelo órgão ambiental Estadual, em imóveis rurais, desvinculados do licenciamento municipal, observadas as atribuições previstas no inciso XV do art. 7º, e nas alíneas “a” e “c” do inciso XVI do art. 8º da Lei Complementar nº 140/2011, inclusive as intervenções ambientais que não impliquem em supressão de vegetação nativa; e
2. as intervenções ambientais passíveis de autorização pelo órgão ambiental estadual, que impliquem na supressão e exploração da vegetação nativa, não previstas na Lei Complementar nº 140/2011, e previstas na Lei do Bioma Mata Atlântica (Lei Federal 11.428/2006), bem como de espécimes arbóreos objeto de proteção especial, a exemplo do pequiheiro (Lei Estadual nº 10.883/1992) e do ipê-amarelo (Lei Estadual nº 9.743/1988), e de qualquer outra para as quais a legislação específica preveja a necessidade de autorização por órgão estadual, vinculadas ou não ao licenciamento municipal, na hipótese de não ser vedada a delegação de competência, na forma das cláusulas e condições seguintes.

2.2.1. Compete originariamente ao MUNICÍPIO, independente da delegação do item 2.2 deste convênio, aprovar:

1. a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo MUNICÍPIO, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs), de acordo com o previsto no art. 9º, inciso XV, da Lei Complementar Federal nº 140/2011;
2. a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo MUNICÍPIO, inclusive as requeridas em

momento posterior ao licenciamento, de acordo com o previsto no art. 9º, inciso XV, da Lei Complementar Federal nº 140/2011, e na Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017;

3. a supressão de vegetação prevista no art. 14, § 2º, da Lei Federal 11.428/2006, observados os requisitos trazidos pelo dispositivo (anuência do Estado), *verbis*:

“Art. 14. (...) § 2º A supressão de vegetação no estágio médio de regeneração situada em área urbana dependerá de autorização do órgão ambiental municipal competente, desde que o município possua conselho de meio ambiente, com caráter deliberativo e plano diretor, mediante anuência prévia do órgão ambiental estadual competente fundamentada em parecer técnico.”; e

4. as intervenções ambientais que impliquem ou não em supressão de vegetação nativa, localizados em área urbana;

2.3. As modificações e/ou ampliações das atividades e empreendimentos já licenciados pelo MUNICÍPIO serão enquadradas de acordo com os respectivos critérios de porte e potencial poluidor, em conformidade com o Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017;

2.3.1. Nos casos em que as modificações e/ou ampliações enquadrarem a atividade ou empreendimento fora das condições a que se refere o item 2.1, o licenciamento da atividade e a autorização para intervenção ambiental vinculada ao licenciamento serão remetidos ao órgão competente, independentemente da delegação estabelecida neste convênio;

2.3.2. Nos casos em que o licenciamento da atividade ou empreendimento não atender as condições a que se refere o item 2.1, a autorização para intervenção ambiental vinculada ao licenciamento caberá ao órgão competente pelo licenciamento, independentemente da delegação estabelecida neste convênio;

2.3.3. O município poderá criar regras ambientais específicas, desde que mais benéficas ao meio ambiente, como a inclusão de códigos, respeitando sempre as competências Estadual e Federal dispostas em lei; e

2.4. Não serão objeto de delegação as atividades e os empreendimentos considerados de interesse público do Estado, conforme a Resolução Semad nº 2.479 de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AÇÕES DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

3.1. Compete ao MUNICÍPIO, observada a legislação aplicável, a execução das ações de controle e fiscalização sobre atividades ou empreendimentos que vier a licenciar ou autorizar intervenção ambiental, incluindo a lavratura do auto de infração ambiental e instauração do processo administrativo para a apuração de infrações à legislação ambiental cometidas pela atividade ou empreendimento licenciado, nos termos do artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar Federal nº 140, de 2011; e

3.2. O disposto no item 3.1 não impede o exercício pelos demais entes federativos da atribuição comum de fiscalização da conformidade de empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos naturais com a legislação ambiental em vigor, prevalecendo o auto de infração ambiental lavrado por órgão que detenha a atribuição de licenciamento ou autorização, nos termos do artigo 17, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 140, de 2011; e

CLÁUSULA QUARTA - DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO

4.1. O MUNICÍPIO comprova, anexando os documentos pertinentes ao respectivo processo administrativo, e declara a observância aos requisitos legais e regulamentares necessários para o atendimento do objeto do presente convênio, conforme previsto na Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016 e no Decreto n.º 46.937, de 2016 e no art. 5º da Lei Complementar 140 de 2011, responsabilizando-se por sua legitimidade e veracidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Para o cumprimento do objeto deste convênio, compete:

5.1.1. Ao ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da SEMAD e o IEF, de acordo com suas competências:

a) fiscalizar a gestão ambiental delegada aos órgãos e entidades do MUNICÍPIO, durante todo o tempo de vigência do convênio, realizando auditorias sempre que se fizer necessário ou julgar conveniente; e

b) capacitar os servidores municipais sobre os aspectos legais e administrativos das ações delegadas a que se refere a cláusula segunda deste convênio, quando necessário e mediante prévio acordo entre as partes;

5.1.2. Ao MUNICÍPIO:

a) dispor de:

a.1) política municipal de meio ambiente prevista em lei;

a.2) conselho de meio ambiente com representação da sociedade civil organizada paritária à do poder público, eleito autonomamente, em processo coordenado pelo município, com competência consultiva, deliberativa e normativa em relação à proteção e a gestão ambiental;

a.2.1) possuir as mesmas restrições que os conselheiros do COPAM, na forma estabelecida pelos arts. 23 e 24 do Decreto nº 46.953, de 2016 (última parte do inciso II, art. 4º, Decreto nº 46.937, de 2016), *verbis*:

Art. 23 – Ao conselheiro do Copam, no exercício de suas funções, aplicam-se as suspeições e impedimentos previstos no art. 61 da [Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002](#), neste decreto e no Regimento Interno do Copam.

§ 1º – A conduta do conselheiro do Copam que violar o disposto no [Decreto nº 46.644, de 6 de novembro de 2014](#), o sujeitara às sanções nele previstas.

§ 2º – O exercício das funções de conselheiro do Copam, em quaisquer de suas unidades, é vedado a pessoas que prestem serviços ou participem, direta ou indiretamente, da administração ou da equipe técnica de empresas que tenham como objeto o desenvolvimento de estudos que subsidiem processos de licenciamento ou fiscalização ambiental.

§ 3º – A conduta do conselheiro do Copam que violar vedação, impedimento ou suspeição o sujeitará às seguintes sanções, mediante processo administrativo próprio, assegurada ampla defesa e contraditório:

I – retratação em reunião pública da unidade do Copam em que ocorreu o fato e em reunião do Plenário subsequente a esta;

II – descredenciamento do conselheiro como representante do Copam;

III – descredenciamento do conselheiro como representante do Copam e proibição de ser representante por dois mandatos.

§ 4º – O processo a que se refere o § 3º será conduzido pela Comissão de Ética da Semad, a qual fará relatório final dirigido ao Secretário Executivo do Copam, o qual decidirá pelo arquivamento, o indeferimento ou a aplicação de sanção.

§ 5º – Da decisão a que se refere o § 4º caberá recurso ao Presidente do Copam, no prazo de dez dias.

§ 6º – A decisão do Presidente do Copam, a que se refere o § 5º, é irrecurável.

§ 7º – Ao conselheiro impedido, é vedado atuar no processo administrativo, o que inclui discutir, deliberar ou manifestar-se em plenário sobre a matéria objeto do impedimento.

§ 8º – Aos membros do Copam e a seus representantes, é vedado apresentar recurso administrativo contra decisão contrária ao seu voto.

(Artigo com redação dada pelo art. 15 do [Decreto nº 47.565, de 19/12/2018](#), em vigor a partir de 1º/1/2019.)

Art. 24 – Ao servidor da Semad e de suas entidades vinculadas, é vedada a participação como representante no Copam, salvo por designação para Presidência ou suplência em uma das unidades.

a.2.2) e, ainda, orientar os membros do conselho de meio ambiente a agirem, sempre, com estrita observância aos deveres de honestidade, legalidade e lealdade às instituições;

a.3) órgão técnico-administrativo, na estrutura do Poder Executivo municipal ou no âmbito de consórcio público intermunicipal, responsável pela análise de pedidos de licenciamento ou autorização, pela fiscalização e pelo controle ambiental, dotado de equipe técnica multidisciplinar composta por profissionais devidamente habilitados e em número compatível com a demanda das ações administrativas a serem delegadas;

a.4) sistema de fiscalização ambiental legalmente estabelecido, que preveja sanções ou multas para os casos de descumprimento de obrigações de natureza ambiental;

a.5) sistema de licenciamento ambiental caracterizado por:

a.5.1) análise técnica, no que couber, pelo órgão a que se refere o item a.3;

a.5.2) deliberação, no que couber, pelo órgão colegiado a que se refere o item a.2;

b) proceder ao licenciamento, autorização, controle e fiscalização ambiental das atividades e empreendimentos objeto deste convênio, observando a legislação em vigor;

c) publicar em Diário Oficial e disponibilizar, no órgão competente, em local de fácil acesso ao público,

listagens e relações contendo os dados referentes aos assuntos previstos no art. 4º da Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003 e divulgar em sítio eletrônico as informações referentes à autorizações emitidas;

d) encaminhar anualmente à SEMAD e ao IEF relatório das atividades desenvolvidas em razão deste convênio, em suas respectivas áreas de atuação, para fins de auditoria, observada a Resolução Semad nº 2.531, de 2017 (ou outra que vier substituí-la);

e) encaminhar à SEMAD e ao IEF, sempre que solicitado, informações complementares relacionadas ao objeto deste convênio para acompanhamento das ações desenvolvidas no âmbito deste convênio no prazo fixado;

f) encaminhar mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, ao IEF, por meio do Sistema de Decisões de Processos de Intervenção Ambiental, a relação dos processos analisados pelo município em razão da cláusula primeira deste convênio;

g) disponibilizar no Sistema de Decisões de Processos de Intervenção Ambiental do IEF os processos analisados pelo MUNICÍPIO para supressão de vegetação nativa, em razão da cláusula primeira deste convênio;

h) manter e atualizar junto à SEMAD e ao IEF durante toda a vigência deste convênio, todos os requisitos de habilitação e qualificação necessárias ao cumprimento do objeto previsto na cláusula primeira, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e, informar previamente qualquer alteração que interfira na sua competência técnica;

i) solicitar manifestação do órgão gestor, no âmbito do licenciamento de atividades e empreendimentos que possam afetar unidade de conservação específica ou sua zona de amortecimento, previamente à concessão da licença, nos termos da Resolução CONAMA nº 428, de 17 de dezembro de 2010;

j) cumprir e fazer cumprir que, nos casos de atividades e empreendimentos considerados como causadores de significativo impacto ambiental com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA, o empreendedor firme Termo de Compromisso de Compensação Ambiental junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, em observância às normas federais e estaduais em vigor sobre a compensação ambiental, especialmente as previstas na Lei Federal nº 9.985, de 2000, e no Decreto nº 45.175, de 17 de setembro de 2009;

k) exigir a elaboração e cumprimento dos Programas de Educação Ambiental nos processos de licenciamento, conforme a Deliberação Normativa nº 214, de 26 de abril de 2017.

l) não autorizar ou licenciar atividades e empreendimentos quando o requerente for o próprio órgão licenciador (Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou outra a que o Departamento de Meio Ambiente esteja vinculado);

m) cumprir e fazer cumprir a determinação de reposição florestal e de elaboração e implementação do Plano de Suprimento Sustentável às atividades e empreendimentos licenciados pelo MUNICÍPIO que industrializem, beneficiem, utilizem ou consumam produtos e/ou subprodutos florestais de origem nativa, nos termos das normas ambientais em vigor, em especial o Capítulo IV, da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013;

n) cumprir e fazer cumprir as normas federais e estaduais em vigor sobre utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, em especial a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e o Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, que definem o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização deste Bioma, as hipóteses taxativas para corte, supressão e exploração da vegetação, bem como de espécimes arbóreos objeto de proteção especial (Leis Estaduais nºs 9.743/1988 e 10.883/1992), e de qualquer outra autorizada ambientalmente pelo Município;

o) observar as medidas mitigadoras e compensatórias exigidas na Lei Federal nº 11.428 de 2006 e no Decreto nº 6.660 de 2008, na proporção de 2:1, as medidas compensatórias previstas na Lei nº 20.308 de 2012, e nas demais legislações específicas que prevejam a necessidade de compensação por supressão de vegetação, mediante aprovação das medidas mitigadoras e compensatórias pelo MUNICÍPIO e assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal assinado entre o MUNICÍPIO e o requerente da autorização, ou mediante recolhimento de compensação pecuniária na forma prevista na legislação específica;

p) encaminhar para aprovação da Câmara de Proteção da Biodiversidade – CPB do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, a compensação ambiental de que trata a Lei Federal nº 11.428, de 2006, referente aos processos de intervenção ambiental em que a compensação for destinada a Unidade de Conservação de domínio público conforme inciso XIV do art. 13 do Decreto 46.953 de 23 de fevereiro de 2016;

q) requerer as devidas anuências aos órgãos ambientais federais, nos termos da legislação aplicável, em especial a Instrução Normativa IBAMA nº 09 de 2019.

r) cumprir e fazer cumprir que, nos casos de atividades empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, que o empreendedor firme Termo de Compromisso de Compensação Ambiental junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, em observância ao art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013;

s) solicitar do empreendedor comprovante de pagamento da Taxa Florestal, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, em todos os processos em que haja a caracterização do fato gerador desse tributo, conforme a Lei nº 4.747, de 9 de maio de 1968, e o Decreto nº. 47.580, 28 de dezembro de 2018;

t) solicitar ao IEF o lançamento dos saldos de rendimento lenhoso das autorizações para intervenção ambiental concedidas pelo município em sistema de controle de origem de produtos florestais até a implantação do módulo do Documento de Origem Florestal – DOF;

u) apoiar técnica e administrativamente o IEF nas ações de cadastro e análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR e do Plano de Regularização Ambiental – PRA;

v) apoiar técnica e administrativamente os empreendedores municipais, seja de imóveis urbanos ou rurais, no preenchimento do cadastro de empreendimentos e projetos no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLORES;

w) respeitar as normas de cadastro e registro junto ao IEF e cadastro técnico federal junto ao IBAMA, quando couber;

x) Elaborar e implementar o Plano Municipal de Conservação e Recuperação de Mata Atlântica previsto na Lei Federal nº 11.428/2006 e apresentar cronograma das atividades de elaboração e implantação no prazo de 12 meses, a contar da data de celebração deste convênio;

y) As decisões adotadas por delegação mencionarão explicitamente essa qualidade.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CUSTOS DO LICENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAIS

6.1. O MUNICÍPIO será ressarcido pelo empreendedor, respeitada a legislação aplicável, pelos custos de análise e vistoria dos pedidos de licença e autorização ambientais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

7.1. O MUNICÍPIO responderá civil, penal e administrativamente por quaisquer danos que, por sua ação ou omissão, no âmbito deste convênio, venham a ser causados ao meio ambiente ou a terceiros; e

7.2. Na hipótese de ocorrer a situação prevista no item anterior, independente da ação dos órgãos de polícia e ministeriais, a SEMAD e o IEF apurarão e avaliarão as responsabilidades do MUNICÍPIO mediante instauração do devido processo administrativo, podendo rescindir o presente convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

8.1. O presente convênio poderá ser aditado, respeitada a legislação pertinente, quando necessário, para promover sua adequação ao cumprimento de seu objeto;

8.2. As partes promoverão a adequação das cláusulas do presente convênio à legislação superveniente, sempre que necessário e mediante celebração de termo aditivo; e

8.3. Compete às partes o cumprimento da legislação posterior à celebração deste convênio naquilo que lhe for aplicável.

CLAÚSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

9.1. O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento por qualquer das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

9.2. O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer momento em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das disposições legais;

9.3. Na hipótese de rescisão, o MUNICÍPIO deverá encaminhar, no prazo fixado pela SEMAD e pelo IEF, os processos de licenciamento ou de autorização de intervenção ambiental em andamento que se enquadram no escopo da delegação, na forma em que se encontram, isto é, independente de fase (LP, LI ou LO) ou da modalidade e ainda que sem decisão administrativa irrecorrível, aos órgãos ambientais estaduais competentes, que darão continuidade à regularização, fiscalização e controle ambiental; e

9.3.1. Nos casos previstos no item 9.3 o Estado cobrará os custos necessários para análise dos processos recebidos conforme normativa vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O presente convênio é celebrado por prazo indeterminado, conforme art. 5º, *caput*, do Decreto nº 46.937, de 2016, e art. 4º, §1º, da Lei Complementar Federal nº 140, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A partir da publicação deste convênio, a atuação da SEMAD e do IEF no âmbito das ações administrativas ora delegadas se dará de forma subsidiária, podendo auxiliar no desempenho das atribuições decorrentes das competências comuns, e de forma supletiva, se ocorrer o descumprimento do convênio, na forma prevista na cláusula nona;

11.1.1. Não será aceita a formalização de novos processos de licenciamento ambiental ou autorização para intervenção ambiental nos órgãos ambientais estaduais após a publicação deste convênio;

11.2. Os processos administrativos de licenciamento ambiental e de autorização de intervenção ambiental em trâmite na data da publicação deste convênio e abrangidos pela cláusula segunda serão concluídos pelos órgãos ambientais estaduais competentes e encaminhados ao MUNICÍPIO para a execução das ações de controle e fiscalização, devendo o ente delegatário observar os termos desse convênio e a legislação em vigor;

11.2.1. Se solicitado pelo administrado, neste caso o próprio empreendedor, o processo administrativo em trâmite no órgão ambiental estadual poderá ser encaminhado ao MUNICÍPIO, que regulamentará os custos de análise nestes casos, sem prejuízo dos custos de análise devidos ao órgão ambiental estadual nos termos da legislação e/ou orientação aplicável;

11.3. A SEMAD e o IEF poderão avocar para si, de ofício ou mediante provocação dos órgãos e entidades vinculadas ao Sisema, a competência que tenha delegado ao município conveniado para promover o licenciamento ambiental de atividade ou empreendimento efetiva ou potencialmente poluidores ou de autorização de intervenção ambiental; e

11.4. Não serão objeto de delegação as atividades e os empreendimentos acessórios ao empreendimento principal, considerados aqueles cuja operação é necessária à consecução da atividade ou empreendimento principal, nas hipóteses em que este for licenciável pela União ou pelo Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Compete à SEMAD e/ou ao IEF a publicação do extrato deste convênio na imprensa oficial, como condição de eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos oriundos da execução do presente convênio serão resolvidos pelas partes, mediante

celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DECLARATORIA E COMPROMISSORIA

14.1. O município declara conhecer as normas de prevenção a corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas de anticorrupção brasileiras, a saber: a Lei nº. 9.613, de 3 de março de 1998 (a “Lei sobre os crimes de Lavagem de Dinheiro”), a Lei nº. 12.846, de 1 de agosto de 2013 (a “Lei Anticorrupção” e, em conjunto com a Lei sobre os crimes de “Lavagem de Dinheiro”, as “Regras Anticorrupção Brasileiras”), a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (a “Lei de Improbidade Administrativa”) obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, bem como se abster de qualquer atividade que constitua uma violação das Regras de Anticorrupção Brasileiras.

14.1.1. O município declara ainda que disporá de capacitação sobre política de integridade, ética pública e sobre a lei anticorrupção a todos os gestores públicos que atuem em processos de licenciamento, controle e fiscalização ambiental.

14.2. O município declara estar ciente e ser capaz de proceder com os procedimentos e diretrizes estabelecidos na Deliberação Normativa Copam nº 223 de 2018, que trata da proibição do armazenamento, do depósito, da guarda e do processamento de resíduos perigosos gerados fora do Estado e que, em vista de suas características, sejam considerados pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM - como capazes de oferecer risco elevado à saúde e ao meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir questões eventualmente oriundas do presente convênio, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Convênio, em formato digital.

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2023.

Marília Carvalho de Melo

Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD

Breno Esteves Lasmar

Diretor Geral do Instituto Estadual de Florestas – IEF

Hélio Márcio Campos

Prefeito Municipal de Ouro Branco/MG



Documento assinado eletronicamente por **HELIO MARCIO CAMPOS, Prefeito Municipal**, em 24/10/2023, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marilia Carvalho de Melo, Secretária de Estado**, em 24/10/2023, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Breno Esteves Lasmar, Diretor(a) Geral**, em 24/10/2023, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **75703733** e o código CRC **3E8C234D**.

1776640-0, pertencente a 4ª URG – Barbacena, Valor global: R\$ 29.945,65 (vinte e Nove Mil, Novecentos e Quarenta e Cinco e Sessenta e Cinco Centavos). Finalidade: Destina-se a utilização nos trabalhos da usina de asfalto frio localizada na BR 265 e que servirá como canteiro base para as obras de pavimentação asfáltica que serão realizadas próximo do acesso ao Distrito de Embobas. Processo: 2300.01.0116964/2022-31.

Doador: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais. Donatário: Município de Tupaciguara. Instrumento: Termo de Doação - DER/GLA/Patrimônio - 23/2023. Objeto:01 (um) Caminhão simples, Placa GMG-2730, Marca Mercedes Benz/L 608 D, Ano Fabricação 1982, Patrimônio SIAD nº 17982871, 01 (um) Caminhão com cabine especial para transporte de passageiros, Placa GMG-2794, Marca Mercedes Benz/1113, Ano Fabricação 1974, Patrimônio SIAD nº 17850126; 01 (um) Rolo Compactador DINAPAC, Prefixo RVO-351, Modelo G11, Ano Fabricação 1978, Patrimônio nº 17997038 e: 01 (uma) Pá Carregadeira Caterpillar, Modelo 924F, Ano Fabricação 1998, Prefixo L9K-003, Patrimônio SIAD nº 17975379, pertencente a 11ª URG – Uberlândia, Valor global: R\$ 24.126,39 (vinte e quatro mil, cento e vinte e seis reais e trinta e nove reais). Finalidade:destina-se aos pleitos dos produtores da zona rural, recuperação das estradas a atendimento ao pequeno produtor.. Processo: 2300.01.0098724/2023-39.

Doador: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais. Donatário: Associação Beneficente Nova Esperança de Paracatu. Instrumento: Termo de Doação - DER/GLA/Patrimônio - 27/2023. Objeto: 3(três) Mesas para Escritório, Patrimônio 1783037-0, 1799427-6, 1782987-9, 1(uma) Mesa Cantina, Patrimônio 1783040-0, 1(uma) Prateleira Cantina, Patrimônio 1782978-0, 1(um)fogão Industrial - 6 Bocas, Patrimônio 1815913-3, 2(duas) Painéis, Patrimônio 1783196-2, 1783197-0, 1(um) Arquivo de Metal – Alojamento, 1782929-1, 2(duas) Mesas de Refeitório Patrimônio 1783027-3, 1783026-5, 4(quatro) Bancos 1783146-6, 1783147-4, 1783145-8, 1783144-0, 8(oitro) Beliches, Patrimônios 1782948-9, 1782948-8, 1782952-6, 1782955-0, 1782956-9, 1782957-7, 1782958-5, 1782959-3, 1782960-7, 16(dezessete) Colchões sem Número Patrimonial, 1(uma) Mesa Patrimônio 1783042-7, 1(um) Armário 1782920-8, Pertencente a 26ª URG – Paracatu, Valor Global: R\$ 14.243,22 (quatorze mil, duzentos e quarenta e três e vinte e dois centavos).. Finalidade: Destina-se a Instalação de Leitos e Novo Refeitório para a Associação que Realiza um Importante Trabalho Social de Apoio a Famílias em Situação de Risco Social, Acolhimento, Encaminhamento, Recuperação e Ressocialização de Dependentes Químicos em Paracatu. Processo: 2300.01.0036621/2023-78.

Doador: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais. Donatário: Município de Mirabela. Instrumento: Termo de Doação - DER/GLA/Patrimônio - 30/2023. Objeto:de 01 (um) caminhão / basculantes / diesel, marca Ford, modelo CARGO 2322, ano de fabricação 1991, modelo 1992 - Placa GMG-0386, Patrimônio nº. 17771609, 01 (um) caminhão basculante marca Ford, modelo 2322, prefixo CBF 209-8, ano 1991 - Placa GMG-0273, Patrimônio nº. 17763452, 01 (um) caminhão basculante marca Ford, modelo 2322, prefixo CBF 218, ano 1991 - Placa GMG-0282, Patrimônio nº. 17850100, 01 (um) caminhão carroceria aberta marca Ford, modelo 2322, prefixo CSF 074-0, Ano 1991 - Placa GMG-0354, Patrimônio nº. 17922712 e 01 (Uma) Pá Carregadeira de pneus, tipo articulada, marca Fiat Allis, modelo FR-12B, prefixo L7R 022-9, Patrimônio nº. 17923042, pertencente a 13ª URG – Brasília de Minas, Valor global: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais. Finalidade: revitalização e recuperação das estradas rurais do município.Processo: 2300.01.0092697/2023-02.

Doador: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais. Donatário: Município de Ninheira. Instrumento: Termo de Doação - DER/GLA/Patrimônio - 24/2023. Objeto:01 (uma) motoniveladora, patrimônio 17974542, pertencente a 07ª URG – Araxá, Valor global: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). Finalidade: destina-se a manutenção de estradas vicinais do município, assim buscando melhorias para o escoamento dos produtos dos agricultores. Processo: 2300.01.0026922/2019-63.

AVISOS

A Superintendência de Investimentos leva ao conhecimento público que qualquer impugnação, por escrito e fundamentada, protocolizando o documento através do sistema SEI/MG ou na Cidade Administrativa – Edifício Gerais – Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - 1º andar - Bairro Serra Verde, BH/MG ou no posto UAI - Praça 7 - Centro - BH/MG, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do primeiro dia útil após a data desta publicação.

Aviso nº 046/2023 – SEINFRA/DOP
 Processo: Contrato: Nº 007/2008 – RIT:6 – linha 10018
 Nº de Comunicação: 6730 – Icaivera via Morro Alto/Estação Eldorado
 Protocolo: Processo SEI Nº 1300.01.0006381/2023-04
 Operação: Direta – Serviço Comercial Metropolitanano
 Consórcio: Esmeraldas Neves
 Interessado: Consórcio Esmeraldas Neves
 Assunto: Alteração do itinerário da linha, como se segue: Av. Saiassu (PC em frente ao nº 302), R. Pyra, R. Kira, R. Potira, R. Jarayba, Av. Sycaba, R. Tapiti, R. Guadami, R. Maratinga, Av. Oby, Av. Cuara, R. Sycaba, R. Sema, R. João Luiz Faria, R. Geraldo Magela Belém, R. Romeu Diniz, R. VC3, R. Stela Diniz Macedo, R. Milton Alves do Vale, R. Stela Diniz Macedo, R. Seiscentos e Quatorze, Rod. LMG-808, R. do Registro, R. Bernardo Monteiro, R. Dr. Cassiano, R. Francisco Miguel, Av. José Faria da Rocha, R. Damas Ribeiro, R. N. Sra. do Carmo, R. N. Sra. de Fátima, Av. Pio XII (conversão à esquerda), retorno, Av. Pio XII, Av. Teleférico, Alça Viaduto Água Branca, Via Expressa, Estação Eldorado, Av. Babita Camargos, Praça da Cemig, Av. Gal. David Sarnoff, Av. João César de Oliveira, Av. João de Deus Costa, R. Ana Aleixo, R. Capitão Antônio Joaquim da Paixão, R. Francisco Miguel, R. Dr. Cassiano, R. Joaquim Rocha, R. Pelegrino de Paula Ferreira, R. Bernardo Monteiro, R. do Registro, Rod. LMG-808, R. Seiscentos e Quatorze, R. Stela Diniz Macedo, R. Milton Alves do Vale, R. Stela Diniz Macedo, R. VC3, R. Romeu Diniz, R. Geraldo Magela Belém, R. João Luiz Faria, R. Sema, R. Sycaba, R. Cuara, Av. Oby, R. Maratinga, R. Guadami, R. Tapiti, Av. Sycaba, R. Jarayba, R. Potira, R. Kira, R. Pyra, Av. Saiassu (PC em frente ao nº 302). Extensão: 53,888Km.
 Aviso nº 047/2023 – SEINFRA/DOP
 Processo: Contrato: Nº 007/2008 – RIT:6 – linha 10018
 Nº de Comunicação: 6731 – Icaivera/via Morro Alto/via Praça da CEMIG/Estação Eldorado
 Protocolo: Processo SEI Nº 1300.01.0006381/2023-04
 Operação: Direta – Serviço Comercial Metropolitanano
 Consórcio: Esmeraldas Neves
 Interessado: Consórcio Esmeraldas Neves
 Assunto: Alteração do itinerário da linha, como se segue: Av. Saiassu (PC em Frente ao nº 302), R. Pyra, R. Kira, R. Potira, R. Jarayba, Av. Sycaba, R. Tapiti, R. Guadami, R. Maratinga, Av. Oby, R. Cuara, Av. Sycaba, Av. Sema, R. João Luiz Faria, R. Geraldo Magela Belém, R. Romeu Diniz, R. VC3, R. Stela Diniz Macedo, R. Milton Alves do Vale, R. Stela Diniz Macedo, R. Seiscentos e Quatorze, Rod. LMG-808, R. do Registro, R. Bernardo Monteiro, R. Dr. Cassiano, R. Francisco Miguel, R. Cel. João Camargos, Av. João César de Oliveira, Av. José Faria da Rocha, R. Damas Ribeiro, R. N. Sra. do Carmo, R. N. Sra. de Fátima, Av. Pio XII (conversão à esquerda), retorno, Av. Pio XII, Av. Teleférico, Alça Viaduto Água Branca, Via Expressa, Estação Eldorado, Av. Babita Camargos, Praça da Cemig, Av. Gal. David Sarnoff, Av. João César de Oliveira, Av. João de Deus Costa, R. Ana Aleixo, R. Capitão Antônio Joaquim da Paixão, R. Francisco Miguel, R. Dr. Cassiano, R. Cap. Antônio Joaquim da Paixão, R. Francisco Miguel, R. Dr. Cassiano, R. Joaquim Rocha, R. Pelegrino de Paula Ferreira, R. Bernardo Monteiro, R. do Registro, Rod. LMG-808, R. Seiscentos e Quatorze, R. Stela Diniz Macedo, R. Milton Alves do Vale, R. Stela Diniz Macedo, R. VC3, R. Romeu Diniz, R. Geraldo Magela Belém, R. João Luiz Faria, R. Sema, R. Sycaba, R. Cuara, Av. Oby, R. Maratinga, R. Guadami, R. Tapiti, Av. Sycaba, R. Jarayba, R. Potira, R. Kira, R. Pyra, Av. Saiassu (PC em frente ao nº 302). Extensão: 53,888Km.
 Processo: Contrato: Nº 007/2008 – RIT:6 – linha 10018
 Nº de Comunicação: 6731 – Icaivera/via Morro Alto/via Praça da CEMIG/Estação Eldorado
 Protocolo: Processo SEI Nº 1300.01.0006381/2023-04
 Operação: Direta – Serviço Comercial Metropolitanano
 Consórcio: Esmeraldas Neves
 Interessado: Consórcio Esmeraldas Neves
 Assunto: Alteração do itinerário da linha, como se segue: Av. Saiassu (PC em Frente ao nº 302), R. Pyra, R. Kira, R. Potira, R. Jarayba, Av. Sycaba, R. Tapiti, R. Guadami, R. Maratinga, Av. Oby, R. Cuara, Av. Sycaba, Av. Sema, R. João Luiz Faria, R. Geraldo Magela Belém, R. Romeu Diniz, R. VC3, R. Stela Diniz Macedo, R. Milton Alves do Vale, R. Stela Diniz Macedo, R. Seiscentos e Quatorze, Rod. LMG-808, R. do Registro, R. Bernardo Monteiro, R. Dr. Cassiano, R. Francisco Miguel, R. Cel. João Camargos, Av. João César de Oliveira, Av. José Faria da Rocha, R. Damas Ribeiro, R. N. Sra. do Carmo, R. N. Sra. de Fátima, Av. Pio XII (conversão à esquerda), retorno, Av. Pio XII, Av. Teleférico, Alça Viaduto Água Branca, Via Expressa, Estação Eldorado, Av. Babita Camargos, Praça da Cemig, Av. Gal. David Sarnoff, Av. João César de Oliveira, Av. João de Deus Costa, R. Ana Aleixo, R. Capitão Antônio Joaquim da Paixão, R. Francisco Miguel, R. Dr. Cassiano, R. Cap. Antônio Joaquim da Paixão, R. Francisco Miguel, R. Dr. Cassiano, R. Joaquim Rocha, R. Pelegrino de Paula Ferreira, R. Bernardo Monteiro, R. do Registro, Rod. LMG-808, R. Seiscentos e Quatorze, R. Stela Diniz Macedo, R. Milton Alves do Vale, R. Stela Diniz Macedo, R. VC3, R. Romeu Diniz, R. Geraldo Magela Belém, R. João Luiz Faria, R. Sema, R. Sycaba, R. Cuara, Av. Oby, R. Maratinga, R. Guadami, R. Tapiti, Av. Sycaba, R. Jarayba, R. Potira, R. Kira, R. Pyra, Av. Saiassu (PC em frente ao nº 302). Extensão: 59,329Km.
 Aviso nº 048/2023 – SEINFRA/DOP
 Processo: Contrato: Nº 007/2008 – RIT:6 – linha 10019
 Nº de Comunicação: 6740 – Icaivera via Morro Alto/Estação Eldorado via Cidade Industrial
 Protocolo: Processo SEI Nº 1300.01.0006381/2023-04
 Operação: Direta – Serviço Comercial Metropolitanano
 Consórcio: Esmeraldas Neves
 Interessado: Consórcio Esmeraldas Neves
 Assunto: Alteração do itinerário da linha, como se segue: R. Tapiti (PC), R. Guadami, R. Maratinga, Av. Oby, R. Cuara, Av. Sycaba, R. Lurossa, R. Atitara, R. Tuiuba, R. Tinguassu, R. Jyba, R. Pirapanema, R. Copissaba, Av. Sycaba, R. Yete, R. Pirapanema, Av. Sema, Via de acesso Icaivera, Av. Um, R. Oito, Av. Sema, R. João Luiz Faria,

R. Geraldo Magela Belém, R. Romeu Diniz, R. VC3, R. Stela Diniz Macedo, R. Milton Alves do Vale, R. Stela Diniz Macedo, R. Seiscentos e Quatorze, Rod. LMG-808, R. do Registro, R. Bernardo Monteiro, R. Dr. Cassiano, R. Francisco Miguel, R. Cel. João Camargos, Av. João César de Oliveira, Av. José Faria da Rocha, R. Damas Ribeiro, R. N. Sra. do Carmo, R. N. Sra. de Fátima, Av. Pio XII (conversão à esquerda), retorno, Av. Pio XII, Av. Teleférico, Alça Viaduto Água Branca, Via Expressa, Estação Eldorado, Av. Babita Camargos, Trincheira do Itaú, Av. Babita Camargos, Praça Antônio Mourão Guimarães (Praça Cemig), Av. Babita Camargos, Praça dos Trabalhadores, Av. Gal. David Sarnoff, Praça João XXIII, Av. Gal. David Sarnoff, Trincheira do Itaú, Av. Gal. David Sarnoff, Av. João César de Oliveira, Av. João de Deus Costa, R. Ana Aleixo, R. Capitão Antônio Joaquim da Paixão, R. Francisco Miguel, R. Dr. Cassiano, R. Joaquim Rocha, R. Pelegrino de Paula Ferreira, R. Bernardo Monteiro, R. do Registro, Rod. LMG-808, R. Seiscentos e Quatorze, R. Stela Diniz Macedo, R. Milton Alves do Vale, R. Stela Diniz Macedo, R. VC3, R. Romeu Diniz, R. Geraldo Magela Belém, R. João Luiz Faria, Av. Sema, R. Oito, Av. Um, Via de acesso Icaivera, Av. Sema, R. Pirapanema, R. Yete, Av. Sycaba, R. Copissaba, R. Pirapanema, R. Jyba, R. Tinguassu, R. Tuiuba, R. Atitara, R. Lurossa, Av. Sycaba, R. Cuara, Av. Oby, R. Maratinga, R. Guadami, R. Tapiti (PC). Extensão: 58,645Km.
 Aviso nº 049/2023 – SEINFRA/DOP
 Processo: Contrato: Nº 007/2008 – RIT:6 – linha 10020
 Nº de Comunicação: 6750 - Icaivera/Água Branca via Cidade Industrial/ Estação Eldorado
 Protocolo: Processo SEI Nº 1300.01.0006381/2023-04
 Operação: Direta – Serviço Comercial Metropolitanano
 Consórcio: Esmeraldas Neves
 Interessado: Consórcio Esmeraldas Neves
 Assunto: Alteração do itinerário da linha, como se segue: Av. Sayassu (PC em frente ao nº 302), R. Pyra, R. Kira, R. Potira, R. Jarayba, Av. Sycaba, R. Tapiti, R. Guadami, R. Maratinga, Av. Oby, R. Cuara, Av. Sycaba, R. Yete, R. Pirapanema, R. Sema, Via de Acesso Icaivera, Av. Um, R. Oito, R. Sema, R. João Luiz Faria, R. Geraldo Magela Belém, R. Romeu Diniz, R. VC3, R. Stela Diniz Macedo, R. Milton Alves do Vale, R. Stela Diniz Macedo, R. Seiscentos e Quatorze, Rod. LMG-808, R. do Registro, R. Bernardo Monteiro, R. Dr. Cassiano, R. Francisco Miguel, R. Cel. João Camargos, Av. João César de Oliveira, Av. José Faria da Rocha, R. Damas Ribeiro, R. N. Sra. do Carmo, R. N. Sra. de Fátima, Av. Pio XII (conversão à esquerda), retorno, Av. Pio XII, Av. Teleférico, Alça Viaduto Água Branca, Via Expressa, Estação Eldorado, Av. Babita Camargos, Trincheira do Itaú, Av. Babita Camargos, Praça Antônio Mourão Guimarães (Praça Cemig), Av. Babita Camargos, Praça dos Trabalhadores, Av. Gal. David Sarnoff, Praça João XXIII, Av. Gal. David Sarnoff, Trincheira do Itaú, Av. Gal. David Sarnoff, Av. João César de Oliveira, Av. João de Deus Costa, R. Ana Aleixo, R. Capitão Antônio Joaquim da Paixão, R. Francisco Miguel, R. Dr. Cassiano, R. Joaquim Rocha, R. Pelegrino de Paula Ferreira, R. Bernardo Monteiro, R. do Registro, Rod. LMG-808, R. Seiscentos e Quatorze, R. Stela Diniz Macedo, R. Milton Alves do Vale, R. Stela Diniz Macedo, R. VC3, R. Romeu Diniz, R. Geraldo Magela Belém, R. João Luiz Faria, R. Sema, R. Pirapanema, R. Yete, Av. Sycaba, R. Cuara, Av. Oby, R. Maratinga, R. Guadami, R. Tapiti, Av. Sycaba, R. Jarayba, R. Potira, R. Kira, R. Pyra, Av. Saiassu (PC em frente ao nº 302). Extensão: 60,311Km.

57 cm -24 1859923 - 1

Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - Agência RMBH

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE DIRETRIZ METROPOLITANA
 A Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte, tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso XV, do Decreto Estadual nº 47.930, de 29/04/2020, e obedecendo ao disposto no Decreto Estadual nº 48.254, de 18/08/2021, estabelece diretrizes para o parcelamento de uma área de 19.000,00m² (dezenove mil metros quadrados), conforme matrícula apresentada, situada no bairro Serra Verde, no município de Belo Horizonte, referente ao processo Agência RMBH 2430.01.0000545/2023-26, de interesse de SA Urbanismo e Incorporação Ltda.

Belo Horizonte, 17 de outubro de 2023.
 Sílvia Gramicelli
 Técnica Responsável
 MASP 1.473.240-8

Gabrielle Sperandio Malta
 Diretora de Regulação Metropolitana

4 cm -24 1860003 - 1

Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço - ARMVA

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
 Modalidade: Dispensa de licitação por valor – Cotação Eletrônica de Preços nº. 2461022 000022/2023. Objeto: Prestação de serviço, sob demanda, de guarda/estacionamento de 3 (três) veículos oficiais da Agência RMVA. Lote Único – Felipe Jose Borges 1263535689, inscrito no CNPJ sob nº 45.357.562.0001/25, no valor total de R\$ 11.520,00. Dotação(ões) Orçamentárias(s) 2461 15 127 64 2688 1 3 3 90 39 43 1 32 1.

Ipatinga, 24 de outubro de 2023. Mauro Sérgio
 Guimarães – Diretor- Geral da ARMVA.

3 cm -24 1859786 - 1

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO
 A Comissão Processante Permanente da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais - CPP/SEJUSP, no uso de suas atribuições, vem notificar a empresa STILLUSALIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ: 00.787.023/0001-98, na pessoa de seu representante legal, acerca do trânsito em julgado da decisão administrativa, exarada nos autos do Processo Administrativo Punitivo nº1450.01.0024064/2018-52, conforme Certidão anexa (evento -73428997) isto é, dela não cabe mais recurso. Assim, deverá ser providenciado a quitação do débito, por meio do Documento de Arrecadação Estadual (DAE). Destaca ainda que, caso o débito não seja quitado após o recebimento desta notificação de trânsito em julgado, os autos do Processo Administrativo Punitivo nº 1450.01.0024064/2018-52, serão remetidos para inscrição em dívida ativa e demais providências pertinentes pela Advocacia-Geral do Estado (AGE).
 Esclarece ainda, que caso a empresa queira acompanhar o andamento do presente processo, deverá acessar o site da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, pelo link: <http://www.seguranca.mg.gov.br/sobre/comissoes/comissao-permanente-processante>, clicar na opção CONSULTA DOS PROCESSOS INSTAURADOS e buscar pelo número 1450.01.0024064/2018-52.
 Em caso de dúvida ou dificuldade na visualização do andamento processual através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), a empresa poderá contatar a Comissão Processante Permanente através do e-mail cpp@seguranca.mg.gov.br, no qual deverá informar o nome da empresa e o número deste PAP.

Bruno Messias Loffi
 Presidente da Comissão Processante Permanente
 Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

7 cm -24 1859965 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº9319064.02.23
 PARTES: EMG/SEJUSP e a EMPRESA MACIEL DOS REIS AGRELOS. ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de fornecimento de refeições e lanches prontos na forma transportada às Unidades Prisionais do Lote 278: Presídio de Carangola e Presídio de Manhumirim. OBJETO: 1.1. A PRORROGAÇÃO de vigência do Contrato inicial por 24(vinte e quatro) meses, a partir de 18/01/2024. VALOR: R\$ 4.949.465,26. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 1451.06.421.145.423.0001.339039.03.0.27.1 e nº 1451.06.421.145.423.0001.339039.03.0.10.1.SIGNATÁRIOS: Leonardo Mattos Alves Badaró e Maciel Dos Reis Agrelos. Assinatura em: 24/10/2023.

3 cm -24 1859689 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 154/2023. Objeto: Aquisição de Materiais para Kit Escolar, Material Esportivo e Materiais para Escritório, sob a forma de entrega integral, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência. Abertura dia 10 de novembro de 2023, às 10h00 no site eletrônico www.compras.mg.gov.br. O Edital poderá ser obtido no referido site. O cadastramento de propostas inicia-se no momento em que for publicado o edital no Portal de Compras e encerra-se, automaticamente, na data e hora marcadas para realização da sessão do prego. Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Edifício Minas, 5º andar, Serra Verde, Cidade Administrativa. Belo Horizonte, 23de outubro de 2023.

3 cm -24 1859691 - 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO

A Comissão Processante Permanente da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais - CPP/SEJUSP, no uso de suas atribuições, vem notificar a empresa STILLUSALIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ: 00.787.023/0001-98, na pessoa de seu representante legal, acerca do trânsito em julgado da decisão administrativa, exarada nos autos do Processo Administrativo Punitivo nº1450.01.0053907/2020-64, conforme Certidão anexa (evento -73407281) isto é, dela não cabe mais recurso. Assim, deverá ser providenciado a quitação do débito, por meio do Documento de Arrecadação Estadual (DAE). Destaca ainda que, caso o débito não seja quitado após o recebimento desta notificação de trânsito em julgado, os autos do Processo Administrativo Punitivo nº 1450.01.0053907/2020-64, serão remetidos para inscrição em dívida ativa e demais providências pertinentes pela Advocacia-Geral do Estado (AGE).
 Esclarece ainda, que caso a empresa queira acompanhar o andamento do presente processo, deverá acessar o site da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, pelo link: <http://www.seguranca.mg.gov.br/sobre/comissoes/comissao-permanente-processante>, clicar na opção CONSULTA DOS PROCESSOS INSTAURADOS e buscar pelo número 1450.01.0053907/2020-64.
 Em caso de dúvida ou dificuldade na visualização do andamento processual através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), a empresa poderá contatar a Comissão Processante Permanente através do e-mail cpp@seguranca.mg.gov.br, no qual deverá informar o nome da empresa e o número deste PAP.

Bruno Messias Loffi
 Presidente da Comissão Processante Permanente
 Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

7 cm -24 1859967 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 191/2023. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de dedetização, desratização, desinsetização, descupinização, controle de pragas e controle de pombos, a serem executados nas Unidades listadas no ANEXO II, quais sejam: Unidades Prisionais e as Unidades da Subsecretaria de Inteligência e Atuação Integrada, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência. Abertura dia 09 de novembro de 2023, às 10h00 no site eletrônico www.compras.mg.gov.br. O Edital poderá ser obtido no referido site. O cadastramento de propostas inicia-se no momento em que for publicado o edital no Portal de Compras e encerra-se, automaticamente, na data e hora marcadas para realização da sessão do prego. Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Edifício Minas, 5º andar, Serra Verde, Cidade Administrativa. Belo Horizonte, 23 de outubro de 2023. Camilla Aparecida Drumond. Superintendente de Infraestrutura e Logística.

4 cm -24 1859974 - 1

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 1371001264/2023
 Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA. Objeto: projeto de fortalecimento das ações de proteção animal no Município de Turmalina/MG por meio da aquisição de veículo utilitário. Valor do repasse: R\$116.904,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1371.18.541.120.4371.0001.4.4.40.41.01.0.97.1. Valor da contrapartida: R\$ 588,00. Data de assinatura: 24/10/2023. Signatários: a) Rodrigo Gonçalves Franco - SUGES/SEMAD; b) Zilmair Pinheiro Lopes – Prefeito. Gestores do convênio: Patrícia Carvalho da Silva, Masp: 1.314.431-6, e Túlio Rodrigo Silva Santos, Masp: 1.565.098-9. Vigência: 420 dias, a contar da publicação.

3 cm -24 1859672 - 1

EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

Que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, o Instituto Estadual de Florestas - IEF e o Município de Ouro Branco/MG, Objeto: Este convênio tem por objeto estabelecer a cooperação técnica e administrativa entre as partes, visando especialmente à delegação ao município das ações administrativas referentes às intervenções ambientais passíveis de autorização pelo órgão ambiental estadual e ao licenciamento, fiscalização e controle ambientais de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental cujos impactos ambientais estejam restritos aos limites territoriais do município; e que estejam enquadrados como classes 1 a 5, de acordo com o Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, ou outra que vier substituí-la. Vigência: O presente convênio é celebrado por prazo indeterminado, conforme art. 5º, caput, do Decreto nº 46.937, de 2016, e art. 4º, §1º, da Lei Complementar Federal nº 140, de 2011. Belo Horizonte, 23 de outubro de 2023. (a) Documento assinado eletronicamente por Marília Carvalho de Melo, Secretária de Estado, em 24/10/2023. (b) Documento assinado eletronicamente por Breno Esteves Lasmar, Diretor Geral do IEF, em 24/10/2023. (c) Documento assinado eletronicamente por Hélio Márcio Campos, Prefeito Municipal de Ouro Branco, em 24/10/2023.

5 cm -24 1860188 - 1

EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, o Instituto Estadual de Florestas - IEF e o Município de Belo Horizonte/MG. Objeto: Este convênio tem por objeto estabelecer a cooperação técnica e administrativa entre as partes, visando especialmente à delegação ao município das ações administrativas referentes às intervenções ambientais passíveis de autorização pelo órgão ambiental estadual e ao licenciamento, fiscalização e controle ambientais de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental cujos impactos ambientais estejam restritos aos limites territoriais do município; e que estejam enquadrados como classes 1 a 6,

de acordo com o Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM nº. 217, de 2017, ou outra que vier substituí-la, exceto para a(s) seguinte(s) atividade(s): E-05-07-0 Atividades e empreendimentos residenciais multifamiliar, comerciais ou industriais previstos no art. 4º-B, da Lei Estadual 15.979 de 2006, desde que sujeitos ao licenciamento ambiental estadual nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 222, de 23 de maio de 2018. Vigência: O prazo de vigência deste Convênio é de 10 anos, a partir da data de sua publicação, ficando prorrogado por igual período, na falta de manifestação em contrário de qualquer das partes. Belo Horizonte, 23 de outubro de 2023. (a) Documento assinado eletronicamente por Marília Carvalho de Melo, Secretária de Estado, em 24/10/2023. (b) Documento assinado eletronicamente por Breno Esteves Lasmar, Diretor Geral do IEF, em 24/10/2023. (c) Documento assinado eletronicamente por Fuad Jorge Noman Filho, Prefeito Municipal de Belo Horizonte, em 23/10/2023.

7 cm -24 1860189 - 1

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 1371001294/2023

Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD e o MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS. Objeto: projeto de saneamento básico, por meio da aquisição de sistema de tratamento de água (ETA pré-fabricada) para o Distrito de Palmal dos Carvalhos. Valor do repasse: R\$600.000,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1371.17.512.120.4321.0001.4.4.40.41.01.0.15.1. Valor da contrapartida: R\$20.017,00. Data de assinatura: 24/10/2023. Signatários: a) Rodrigo Gonçalves Franco - SUGES/SEMAD; b) William Nunes Dornelas – Prefeito. Gestor do convênio: Alzira Nair Ferreira Leite, MASP: 1.489.583-3. Vigência: 730 dias, a contar da publicação.

3 cm -24 1859661 - 1

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 1371001285/2023

Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD e a PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEU. Objeto: projeto de fortalecimento das ações de proteção animal no Município de Pompeú/MG por meio da aquisição de veículo utilitário. Valor do repasse: 116.904,54. Dotação Orçamentária Estadual: 1371.18.541.120.4371.0001.4.4.40.41.01.0.97.1. Valor da contrapartida: R\$587,46. Data de assinatura: 24/10/2023. Signatários: a) Rodrigo Gonçalves Franco - SUGES/SEMAD; b) Ozéas da Silva Campos – Prefeito. Gestores do convênio: Patrícia Carvalho da Silva, Masp: 1.314.431-6, e Túlio Rodrigo Silva Santos, Masp: 1.565.098-9. Vigência: 365 dias, a contar da publicação.

3 cm -24 1859757 - 1

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 1371001286/2023

Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO. Objeto: projeto de fortalecimento das ações de proteção animal no Município de Passa Tempo/MG por meio da aquisição de veículo utilitário. Valor do repasse: R\$116.317,08. Dotação Orçamentária Estadual: 1371.18.541.120.4371.0001.4